



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum) para a frota da Câmara Municipal de Volta Redonda, cuja quantitativo encontra-se detalhado neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação do fornecimento e abastecimento de combustíveis deve-se à necessidade do abastecimento dos veículos que compõem a frota desta Casa, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto desses veículos, para que possam executar o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas.

2.2. A licitação para a contratação que trata o objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	OBJETO
1	Até 4.800	Litros	Gasolina comum

4. DA FROTA DE VEÍCULOS

4.1. Compõem a frota de veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda os seguintes veículos:

ORDEM	TOMB.	ESPECIFICAÇÃO	PLACA
01	6215	Renault, modelo LOGAN Expression Advantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LTN-9C12
02	6468	Volkswagen, modelo Voyage 1.6 Sedan, cor prata, 2019/2020	RJJ-0E02



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Patrimônio

4.2. O quantitativo/marca/modelo dos veículos poderá sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de Termo Aditivo ao Instrumento.

5. DA LIMITAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

5.1. Em observância aos princípios da eficiência e economicidade, buscando diminuir os custos com o deslocamento dos veículos até o local de abastecimento, somente serão habilitados os licitantes, cujo estabelecimento esteja situado em um raio máximo de até 05 (cinco) km da Câmara Municipal de Volta Redonda, situada à Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, Volta Redonda/RJ.

6. FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento dos produtos e a prestação de serviço será feito de acordo com as necessidades desta Casa, devendo a prestação/fornecimento iniciar-se imediatamente após o recebimento da ordem de fornecimento.

6.2. O combustível licitado será adquirido PARCELADAMENTE pela Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme solicitação da Administração desta Casa Legislativa, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e/ou da autorização de fornecimento. A empresa signatária deverá fornecer o objeto cotado, conforme as particularidades e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

6.3. Caso haja falta de combustíveis em seu estabelecimento ou ocorra qualquer outro problema que impossibilite o abastecimento, a CONTRATADA deve providenciar o encaminhamento dos veículos da CONTRATANTE para outro estabelecimento congênera, dentro do raio de limitação deste Termo de Referência, isto é, 05 (cinco) km da sede do CONTRATANTE, até que a situação do seu estoque seja regularizada, não cabendo quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais, ou do instrumento que o substituir, e nos termos de sua proposta.

7.2. Enviar à CONTRATADA o modelo de requisição de abastecimento, bem como o modelo de requisição dos outros fornecimentos, previamente aprovado.

7.3. Conduzir os veículos ao estabelecimento da CONTRATADA para efetuar o abastecimento.

7.4. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

7.5. Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicados neste Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

7.6. Receber os produtos emitindo atesto de recebimento na nota fiscal/fatura.

7.7. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Patrimônio

- 7.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 7.9. Fiscalizar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 7.10. Emitir a REQUISIÇÃO autorizadora do fornecimento e/ou serviço contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda.
- 8.2. Entregar produtos de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos por este Termo de Referência e pela legislação pertinente.
- 8.3. Fornecer os combustíveis, dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.
- 8.4. Prestar serviços de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência e pela legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento da finalidade pretendida com a contratação.
- 8.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional a esta Casa.
- 8.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do trabalho a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.7. Atender às recomendações dos fabricantes, bem como obedecer às normas da ABNT atinentes ao assunto.
- 8.8. Somente aceitar requisições de modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinadas pelo(a) Chefe da Divisão de Patrimônio.
- 8.9. Executar o objeto de acordo com as normas regulamentadoras relativas à segurança do trabalho.
- 8.10. Relatar a esta Casa toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.
- 8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.
- 8.12. Assumir inteira responsabilidade pela perfeita entrega do objeto e cumprimento dos prazos e especificações técnicas aqui estabelecidas.
- 8.13. Efetuar a troca, dentro do prazo estipulado, dos componentes que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas ou que apresentem algum vício, defeito ou incorreção de fabricação, sem qualquer ônus para esta Casa.
- 8.14. Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto deste Termo de Referência.
- 8.15. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 8.16. Responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar a esta Casa Legislativa ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Volta Redonda, com fundamento no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Patrimônio

- 8.17.** Responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos e dos produtos utilizados, sob pena de responder pelos danos que venham a causar aos veículos do CONTRATANTE.
- 8.18.** Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a esta Casa Legislativa.
- 8.19.** Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do fornecimento.
- 8.20.** Responsabilizar-se exclusivamente por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do fornecimento. Não se vinculando a Câmara Municipal de Volta Redonda, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.
- 8.21.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 8.22.** Manter durante toda a vigência do contrato das condições de habilitação.
- 8.23.** Cumprir com as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e nos eventuais contratos.
- 8.24.** Providenciar o encaminhamento dos veículos do CONTRATANTE para outro estabelecimento congênere, dentro do raio de limitação deste Termo de Referência, isto é, 05 (cinco) km da sede do CONTRATANTE, quando da falta de combustíveis em seu estabelecimento ou ocorrer qualquer outro problema que impossibilite o abastecimento, até que a situação do seu estoque seja regularizada, não cabendo quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 8.25.** Licença Ambiental de Operação expedida pelo Instituto Nacional do Ambiente (INEA), Secretarias Municipais de Meio Ambiente ou órgãos correlatos, do município sede da licitante.
- 8.26.** Os empreendimentos e atividades cujo impacto ambiental seja classificado como desprezível, com base no Decreto Estadual nº 46.890 de 23 de dezembro de 2019, não estão sujeitos ao licenciamento ambiental, ainda que constem da relação do Anexo I do referido Decreto. Nos casos de inexigibilidade de licenciamento permanece a obrigatoriedade de obtenção de outros instrumentos do SELCA aplicáveis e do atendimento à legislação vigente. Os empreendimentos e atividades que se enquadrem nesta condição poderão obter Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, a ser emitida no sítio eletrônico do INEA.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1.** O valor referência do combustível a ser pago pela contratante, será o valor aferido como preço máximo revenda da tabela da ANP do Município de Volta Redonda-RJ que constar na terceira semana do mês de referência do pagamento do objeto contratado.
- 9.2** A proposta vencedora será a que ofertar o maior percentual de desconto sobre o preço máximo revenda da tabela da ANP do Município de Volta Redonda-RJ que constar na terceira semana do mês de referencia do abastecimento.
- 9.3** O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o maior preço máximo revenda divulgado pela ANP do Município de Volta Redonda-RJ ou a última tabela atualizada e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Patrimônio

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato proveniente desta contratação terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, garantindo-se todas as coberturas previstas neste Termo.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Não será exigida garantia contratual, em virtude da natureza do objeto a ser adquirido.

11.2. O objeto poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.3. A Direção-Geral conhecerá dos casos omissos.

Volta Redonda, 22 de janeiro de 2025.

Rodrigo Pereira Pires
Chefe da Divisão de Patrimônio
Mat. 1158